



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 369/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 721/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso onerosa de imóveis de propriedade do Estado de Rondônia ao Município de Ji-Paraná”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Hermínio Coelho.

RECEBIDO NA COTEI
Em 28/12/12
Horas 8:40
Por Daniel



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 721/2012

Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso onerosa de imóveis de propriedade do Estado de Rondônia ao Município de Ji-Paraná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso onerosa para o Município de Ji-Paraná, dos imóveis urbanos denominados Lotes nº 370, nº 290, nº 356, nº 140 - A, nº 70, nº 60, nº 30 e nº 40, todos na Quadra 86, com área total de 4.760,00 m² (quatro mil setecentos e sessenta metros quadrados), com área construída de 2.590,56 m² (dois mil quinhentos e noventa, vírgula cinquenta e seis metros quadrados), situados na Avenida Transcontinental, nº 2305, Bairro 02 de Abril, no Município de Ji-Paraná, bem como a edificação ali existente, conforme Certidões de Inteiro Teor regidas sob as matrículas nº 6.670, nº 9.817, nº 8.154, nº 8.967, nº 9.501, nº 9.986, nº 6.671 e nº 8.784, todas titularizadas no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ji-Paraná.

Art. 2º. Os imóveis, objeto da cessão de uso onerosa de que trata esta Lei, deverão ser utilizados especificamente para ações propostas pelo Município de Ji-Paraná, por meio da Prefeitura Municipal, devendo ser obedecidas as cláusulas constantes no Termo de Cessão de Uso Onerosa, posteriormente elaborado pela Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – CGPMI/SEAD, conforme Decreto nº 17.280, de 14 de novembro de 2012.

§ 1º. A partir da publicação desta Lei, o Município de Ji-Paraná, por meio da sua Prefeitura, será totalmente responsável pela segurança e conservação dos imóveis, tendo o dever de conservá-los de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre os aludidos imóveis, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolvê-los nas mesmas condições que lhe foi entregue.

§ 2º. É vedado ao Município de Ji-Paraná transferir a cessão de uso onerosa para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência do Poder Executivo Estadual, sob pena de revogação da cessão.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão de uso onerosa, com imediata reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 282 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso Onerosa de imóveis de propriedade do Estado de Rondônia ao Município de Ji-Paraná”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Deputado Estadual e Prefeito Eleito de Ji-Paraná, o Senhor Jesualdo Pires Ferreira Júnior, manifesta seu interesse em conceder a Cessão de Uso Onerosa, regida por Termo de Cessão de Uso a ser posteriormente elaborado, pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, dos imóveis urbanos denominados Lotes n. 370, n. 290, n. 356, n. 140 - A, n. 70, n. 60, n. 30 e n. 40, todos na Quadra 86, com área total de 4.760,00 m² (quatro mil setecentos e sessenta metros quadrados), com área construída de 2.590,56 m² (dois mil quinhentos e noventa vírgula cinquenta e seis metros quadrados), situados na Avenida Transcontinental, n. 2305, Bairro 02 de Abril, no Município de Ji-Paraná, bem como a edificação ali existente, conforme Certidões de Inteiro Teor regidas sob as matrículas n. 6.670, n. 9.817, n. 8.154, n. 8.967, n. 9.501, n. 9.986, n. 6.671 e n. 8.784, todas titularizadas no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ji-Paraná.

Os imóveis concedidos destinam-se exclusivamente ao uso do Município de Ji-Paraná, através de sua Prefeitura Municipal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO CAB. PRESIDENCIA
Em 10 / 12 / 12 às: 12:10
NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso Onerosa de imóveis de propriedade do Estado de Rondônia ao Município de Ji-Paraná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à Cessão de Uso Onerosa para o Município de Ji-Paraná, dos imóveis urbanos denominados Lotes n. 370, n. 290, n. 356, n. 140 - A, n. 70, n. 60, n. 30 e n. 40, todos na Quadra 86, com área total de 4.760,00 m² (quatro mil setecentos e sessenta metros quadrados), com área construída de 2.590,56 m² (dois mil quinhentos e noventa, vírgula cinquenta e seis metros quadrados), situados na Avenida Transcontinental, n. 2305, Bairro 02 de Abril, no Município de Ji-Paraná, bem como a edificação ali existente, conforme Certidões de Inteiro Teor regidas sob as matrículas n. 6.670, n. 9.817, n. 8.154, n. 8.967, n. 9.501, n. 9.986, n. 6.671 e n. 8.784, todas titularizadas no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ji-Paraná.

Art. 2º Os imóveis, objeto da Cessão de Uso Onerosa de que trata esta Lei, deverão ser utilizados especificamente para ações propostas pelo Município de Ji-Paraná, por meio da Prefeitura Municipal, devendo ser obedecidas as cláusulas constantes no Termo de Cessão de Uso Onerosa, posteriormente elaborado pela Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – CGPMI/SEAD, conforme Decreto n. 17.280, de 14 de novembro de 2012.

§ 1º. A partir da publicação desta Lei, o Município de Ji-Paraná, por meio da sua Prefeitura, será totalmente responsável pela segurança e conservação dos imóveis, tendo o dever de conservá-los de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre os aludidos imóveis, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolvê-los nas mesmas condições que lhe foi entregue.

§ 2º. É vedado ao Município de Ji-Paraná transferir a cessão de uso onerosa para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência do Poder Executivo Estadual, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º A presente cessão de uso terá prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão de uso onerosa, com imediata reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.